CONSELHEIRO LAFAIETE
1997 2000
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.445/2002

AUTORIZA CANCELAMENTO DE CADASTRO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA AÇOMINAS, DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Administração Municipal autorizada a, através da Secretaria Municipal de Fazenda, proceder o cancelamento do cadastro de IPTUR - Imposto Predial Territorial Urbano, das áreas de propriedade da AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS, situadas dentro do perímetro deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também autorizado o cancelamento de todos os lançamentos decorrentes do ato administrativo desfeito, sejam relativos ao exercício em curso, pretéritos, ou inscritos em dívida ativa.

Art. 2°. Fica autorizado o correto cadastramento, em termos formais do previsto pela Lei Municipal 2.767/89, e Código Tributátrio, observando-se apenas o perímetro correspondente a área de 94,00 ha (noventa e quatro hectares), conforme apurado através de prova pericial devidamente homologada pelo juízo da 1ª Vara local, nos autos nº 183 98 002586-4, Produção Antecipada de Provas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para apuração do quantum do tributo observar-se-á planta de valores aplicável a áreas de características similares ou próximas, Código Tributário, e legislação suplementar.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal